

O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, Sr. **José Erivaldo Gomes Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 7º, do Art. 66, da Constituição Federal, inciso IV, do Art. 22 e § 8º, do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, c/c com o § 3º, do Art. 209, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 482/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade, para a Legislatura 2025/2028, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão subsídio mensal fixo em parcela única no valor de R\$ **8.900,00** (oito mil e novecentos reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio por cada sessão.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos em tempo hábeis, como atestado médico, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais, não serão remuneradas, e ainda as Sessões Extraordinárias, exceto, esta última, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Chefe do Poder Legislativo, observados os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.

§ 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aplicando-se a correção monetária, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 3º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Caridade o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 4º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara de Caridade fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir, inclusive, os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente a uma diária de comparecimento, conforme resolução regulamentadora, desde que não ultrapasse os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Caridade, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente, a título de subsídio fixo, valor diferenciado ao subsídio do Vereador, durante a Legislatura 2025 a 2028, na quantia de R\$ **10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O Substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 7º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 9º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por junta Médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 10 - No caso da ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, o subsídio será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 11 – O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 12 – As despesas com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 23 de outubro de 2024.


José Erivaldo Gomes Fernandes
Presidente